



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.102.391 - GO (2017/0113130-5)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADOS : JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES - GO014717
FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA - GO014199
ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES DOS SANTOS - GO022851
DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - GO018344
AGRAVADO : GALDINA PEREIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : IRON FONSECA DE BRITO - GO005976
IRON FONSECA DE BRITO FILHO - GO033447

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGADA OFENSA AO ART. 557 DO CPC DE 1973. NÃO OCORRÊNCIA. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. EXAME PELO COLEGIADO EM SEDE DE AGRAVO INTERNO. RECURSO NÃO PROVIDO

1. Consoante a jurisprudência desta Corte, não há falar em afronta ao art. 557 do CPC de 1973 em virtude de o recurso ter sido decidido monocraticamente pelo relator quando, em sede de agravo interno, este é reapreciado pelo órgão colegiado do Tribunal de origem.

2. Agravo interno a que nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de novembro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.102.391 - GO (2017/0113130-5)

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADOS : JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES - GO014717
FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA - GO014199
ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES DOS SANTOS - GO022851
DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - GO018344
AGRAVADO : GALDINA PEREIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : IRON FONSECA DE BRITO - GO005976
IRON FONSECA DE BRITO FILHO - GO033447

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Trata-se de agravo interno interposto por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS contra decisão de fls. 795/798, que negou provimento ao agravo em virtude da ausência de violação ao artigo 557 do CPC de 1973.

Em suas razões recursais (fls. 801/803), a parte agravante reitera a tese de ofensa ao art. 557 do CPC de 1973 por entender que não se trata de hipótese para julgamento monocrático da apelação.

E continua:

Ora, depreende-se do acórdão suso aludido que os seus fundamentos restringiram-se, apenas, em transcrever o inteiro teor da decisão monocrática agravada, sem enfrentar os temas insertos no AGRAVO INTERNO em questão, em especial atenção ao fato de que o jurisdicionado tem o direito de ver, sob pena de restar vergastado o seu direito constitucional ao duplo grau de jurisdição, a Apelação Cível que interpôs, e as contrarrazões subsequentes, submetidas ao julgamento do colegiado recursal, inclusive, com direito à sustentação oral.

Requer a reconsideração da decisão ou o provimento do agravo.

Impugnação juntada às fls. 808/809.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.102.391 - GO (2017/0113130-5)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADOS : JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES - GO014717
FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA - GO014199
ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES DOS SANTOS - GO022851
DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - GO018344
AGRAVADO : GALDINA PEREIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : IRON FONSECA DE BRITO - GO005976
IRON FONSECA DE BRITO FILHO - GO033447

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGADA OFENSA AO ART. 557 DO CPC DE 1973. NÃO OCORRÊNCIA. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. EXAME PELO COLEGIADO EM SEDE DE AGRAVO INTERNO. RECURSO NÃO PROVIDO

1. Consoante a jurisprudência desta Corte, não há falar em afronta ao art. 557 do CPC de 1973 em virtude de o recurso ter sido decidido monocraticamente pelo relator quando, em sede de agravo interno, este é reapreciado pelo órgão colegiado do Tribunal de origem.

2. Agravo interno a que nega provimento.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. No que diz respeito à insurgência da parte recorrente quanto a incidência do art. 557 do CPC de 1973, extraem-se as seguintes razões de decidir do acórdão recorrido:

Em análise detida das razões recursais do presente agravo regimental, observo que a recorrente não traz qualquer novo fundamento que possa ensejar a modificação do decisum recorrido.

O julgamento do recurso mediante decisão monocrática do relator tem respaldo legal, sendo expressamente prevista tal possibilidade no art. 557, caput e § 1º-A, do CPC, sobretudo quando as teses suscitadas na insurgência apresentarem-se manifestamente improcedentes e/ou procedentes, como, aliás, já salientado naquele ato judicial.

Por outro lado, a matéria controvertida já foi amplamente debatida quando do julgamento da apelação cível pretérita, não havendo falar, assim, em instauração de nova controvérsia.

A propósito, colhe-se da decisão monocrática fustigada os seguintes fundamentos:

[...].



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com efeito, esta Corte firmou entendimento no sentido de que eventual ofensa ao referido dispositivo legal fica superada quando do julgamento do agravo interno, momento em que o órgão colegiado ratifica o entendimento exarado de forma monocrática pelo relator do processo.

Sobre o tema, confirmam-se os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC/73. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

[...].

2. A possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisão monocrática proferida com esteio no art. 557 do CPC/73, afasta qualquer alegação de ofensa ao princípio da colegialidade.

[...].

4. Agravo regimental parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (AgRg no REsp 1464098/GO, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/10/2017, DJe 20/10/2017)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E DE SÚMULA. DESCABIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

VIOLAÇÃO DO ART. 131 DO CPC/73. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165 E 458, DO CPC/73. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC/73. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

[...].

5. A confirmação de decisão unipessoal do Relator pelo órgão colegiado sana eventual violação ao art. 557 do CPC/73.

[...].

8. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 987.406/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/09/2017, DJe 14/09/2017)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM CONTRA DECISÃO QUE RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE ENTRE A AÇÃO DE DESPEJO E A REVISIONAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DOS AUTORES DA AÇÃO DE DESPEJO.

1. Não incorre em violação ao artigo 557 do CPC/1973 a decisão monocrática que nega seguimento a apelo extremo nos casos de recursos manifestamente improcedentes ou contrários à jurisprudência dominante do STF, do STJ ou de outro Tribunal Superior. Ademais, a interposição de agravo regimental para o colegiado permite a apreciação de todas as



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

questões suscitadas no reclamo, suprindo eventual nulidade.

[...].

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1273567/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 01/06/2017)

"AGRAVO REGIMENTAL. APELO FUNDADO NA ALÍNEA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 83/STJ. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. APELAÇÃO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE.

[...].

2. Tendo o órgão colegiado do Tribunal a quo, em agravo interno, apreciado o mérito do recurso anteriormente decidido monocraticamente, não há ofensa ao art. 557 do Código de Processo Civil.

3. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AREsp 135.347/PE, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 11/12/2014.)

Assim, não prosperam as alegações contidas no presente recurso, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Por fim, importante frisar que eventual não enfrentamento, pelo Tribunal Estadual, de tema inserto no agravo interno deveria ter sido suscitado no âmbito do próprio Tribunal local, através dos recursos legais cabíveis.

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2017/0113130-5 PROCESSO ELETRÔNICO AgInt no
AREsp 1.102.391 /
GO

Números Origem: 00993190920058090011 1136652188 11366521882007027175 200500993194
200506993194 200590993194 200702717589 4152005 9931909 993190920058090011

PAUTA: 16/11/2017

JULGADO: 16/11/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARCELO MOSCOGLIATO

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADOS : JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES - GO014717
FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA - GO014199
ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES DOS SANTOS - GO022851
DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - GO018344
AGRAVADO : GALDINA PEREIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : IRON FONSECA DE BRITO - GO005976
IRON FONSECA DE BRITO FILHO - GO033447

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADOS : JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES - GO014717
FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA - GO014199
ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES DOS SANTOS - GO022851
DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - GO018344
AGRAVADO : GALDINA PEREIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : IRON FONSECA DE BRITO - GO005976
IRON FONSECA DE BRITO FILHO - GO033447

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.